

EMENDA À LEI ORGÂNICA N° 01/2022

Altera a redação do artigo 152 da Lei Orgânica do Município de Itaúna e dá outras providências

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º. Fica acrescido, ao artigo 152 da Lei Orgânica do Município de Itaúna, um §5º com a seguinte redação:

“Art. 152. (...)

(...)

§ 5º. No período de até 4 meses, deverá a empresa detentora de direito de transportes coletivo comparecer na presença dos vereadores dessa Casa de Leis, em audiência pública presidida pela Comissão de Obras e Serviços públicos , juntamente com a Gerência de Trânsito da Prefeitura Municipal de Itaúna, para avaliação e prestação de contas dos serviços prestados.”

Art. 2º Esta emenda à Lei Orgânica do Município de Itaúna entra vigor na data de sua publicação.

Itaúna, 1º de junho de 2022.

Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Presidente da Mesa Diretora

Silvano Gomes Pinheiro
Vice-Presidente da Mesa Diretora

Antônio José de Faria Júnior
Secretário da Mesa Diretora